



LEI Nº 1.465 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Nº de ordem 1.465 / 2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 27 / 04 / 2023
Francisco Assis
Responsável

“Institui no Município de Montividiu/GO o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com Montividiu/GO.

Parágrafo Único. Os meios de pagamento de que tratam o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º Nos casos de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.

Parágrafo Único. Os meios de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em site da Prefeitura de Montividiu/GO, disponível 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º O dispositivo nesta Lei aplica-se inclusive aos critérios tributários anteriores à sua vigência.



Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, ao 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal